

MEDIDA PROVISÓRIA N° 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber os seguintes artigos:

“Art. São estabelecidas as diretrizes a vigorar entre 2021 e 2024, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, para a política de valorização do salário-mínimo.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019;

II - em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020;

III - em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021;

IV - em 2024, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2022;

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.”

“Art. ... Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. ... serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.”

CD/20164.09841-62

JUSTIFICAÇÃO

Com a MPV 919, o Executivo corrigiu parcialmente o grave erro cometido com a Medida Provisória nº 916, de 31.12.2019, que fixou, então, o salário mínimo, a partir de janeiro de 2020, em R\$ 1.039,00. Considerando-se a inflação de 2019 medida pelo INPC, de 4,48%, o valor do salário mínimo deveria ter sido de R\$ 1.042,71, que, somado ao resíduo inflacionário de 2018, que não foi concedido aos trabalhadores, resulta no valor fixado pela nova MPV em R\$ 1.045, mas apenas a partir de 1º de fevereiro.

Mas esse valor não superou o fato de que o esgotamento da vigência da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que fixou a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), 31.12.2019, impediu a aplicação automática da inflação mais a variação real do PIB de 2018, de 1,1%. Assim, deixou de contemplar o ganho real devido, implicando em prejuízos aos trabalhadores e segurados do INSS.

A política de valorização do salário mínimo é fundamental para que, de forma previsível e planejada, haja melhoria da condição de vida dos trabalhadores, com a recuperação das perdas históricas do seu valor, e o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 7º da CF.

Segundo o DIEESE, o salário mínimo necessário para sustentar uma família de quatro pessoas deveria ser de R\$ 4.342,57 em 2020. A se confirmarem as estimativas de crescimento elaboradas pelo Ministério da Economia e que integram os parâmetros da LDO para 2020, para que esse valor seja alcançado, em valores reais, e a preços constantes, será necessário que a cada ano seja assegurada a variação do PIB de dois anos antes, **até o ano de 2047!** Ou seja, mesmo que seja mantida a política de valorização do salário mínimo, apenas em 27 anos teremos um salário mínimo capaz de atender ao mínimo constitucional.

Se não fosse a política de valorização adotada pelos Governos Lula e Dilma, o salário mínimo de 2003, de R\$ 240,00, valeria hoje apenas **R\$ 590,00**, ou seja, essa política foi fundamental para assegurar os ganhos desde então acumulados.

Por isso, é fundamental, manter e, na medida do possível, ampliar a política, e implementar medidas para que o crescimento da economia permita que esse prazo seja reduzido.

Até que se consiga formular nova solução, propomos que pelo menos até 2024 seja mantida a política que vigorou até 31.12.2019.

Sala da Comissão,

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**

PL/SP

CD/20164.09841-62